

NOTA INFORMATIVA

Transferência de competências nas áreas da Educação e da Saúde

**1. Educação**

A transferência de competências para os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais no domínio da educação opera *ope legis* em 31 de março de 2022, i.e., sem dependência de qualquer formalidade adicional, nos termos previstos no artigo 76.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

**2. Saúde**

A transferência das competências para os órgãos municipais no domínio da saúde é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

Não obstante o artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, indicar que as competências no domínio da saúde consideram-se transferidas até 31 de março de 2022, a assinatura do auto de transferência é condição suspensiva da transferência, pelo que o exercício da competência, pelos municípios, apenas se pode concretizar a partir da data da assinatura do auto de transferência, nos termos nele previstos.

**3. Caráter definitivo da transferência**

Por último, assinala-se que a transferência de competências tem caráter definitivo, de acordo com o disposto no artigo 114.º do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

DGAL 18/3/2022